



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a escala de revezamento do Plantão das Farmácias para o exercício de 2019.

Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o que está previsto no Código de Posturas, Lei 03/70, Leis 673/96, 961/04, 1365/2011 e 1458/2013

R E S O L V E

Art. 1º As farmácias da cidade de Capanema que fazem parte do Plantão, obedecerão ao revezamento semanal de atendimento ao público, iniciando sempre às 12:00 horas de sábado até às 12:00 horas do sábado seguinte.

Parágrafo Único – Ficam como as demais, na obrigação de cumprir o horário comercial vigente, na Lei 1458/2013 de 29 de agosto de 2013.

Art. 2º Ficam todas as Farmácias, bem como os hospitais, obrigados a manter uma placa com o nome do estabelecimento análogo que estiver de plantão.

Art. 3º Para os infratores do presente Decreto, será aplicado à multa correspondente prevista no Artigo 244, da Lei 3/70 – Código de Posturas, alterada pelo Artigo 5º da Lei 1365/2011 de 15 de dezembro de 2011.

Art. 4º Para o início do serviço de Plantão será obedecida à escala de revezamento estipulada pelo Departamento de Tributação Municipal, que integra este Decreto.

§ 1º Não é permitida a transferência do Plantão de uma farmácia para outra, salvo por motivo de força maior, e com prévia autorização do Departamento de Tributação.



Município de Capanema - PR

§ 2º É obrigatório à permanência de um farmacêutico Técnico Responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácias do Paraná, durante o horário de funcionamento do Plantão.

§ 3º Quando for autorizado ponto facultativo para funcionamento do comércio fora do horário e dias habituais, as farmácias poderão permanecer abertas, dentro do mesmo critério estabelecido para o setor comercial.

Art. 5º As farmácias que vierem a se instalar, serão incluídas na Escala de Revezamento de Plantões, somente no exercício seguinte.

Art. 6º O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé

Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

PLANTÃO DAS FARMÁCIAS **ADENDO AO DECRETO Nº 6585 /2018** **ESCALA DE REVEZAMENTO**

PERÍODO	FARMÁCIA	PERÍODO	FARMÁCIA
05/01/19 à 12/01/19	CAPANEMA	06/07/19 à 13/07/19	CAPANEMA
12/01/19 à 19/01/19	BOM JESUS	13/07/19 à 20/07/19	BOM JESUS
19/01/19 à 26/01/19	SÃO LUCAS	20/07/19 à 27/07/19	SÃO LUCAS
26/01/19 à 02/02/19	MAX FARMA	27/07/19 à 03/08/19	MAX FARMA
02/02/19 à 09/02/19	PARANÁ	03/08/19 à 10/08/19	PARANÁ
09/02/19 à 16/02/19	SAÚDE	10/08/19 à 17/08/19	SAÚDE
16/02/19 à 23/02/19	SÃO JOSÉ	17/08/19 à 24/08/19	SÃO JOSÉ
23/02/19 à 02/03/19	SÃO CRISTÓVÃO	24/08/19 à 31/08/19	SÃO CRISTÓVÃO
02/03/19 à 09/03/19	SANTA CLARA	31/08/19 à 07/09/19	SANTA CLARA
09/03/19 à 16/03/19	SÃO FRANCISCO	07/09/19 à 14/09/19	SÃO FRANCISCO
16/03/19 à 23/03/19	SÃO FRANCISCO II	14/09/19 à 21/09/19	SÃO FRANCISCO II
23/03/19 à 30/03/19	SANTA CRUZ	21/09/19 à 28/09/19	SANTA CRUZ
30/03/19 à 06/04/19	CONFIANÇA	28/09/19 à 05/10/19	CONFIANÇA
06/04/19 à 13/04/19	CAPANEMA	05/10/19 à 12/10/19	CAPANEMA
13/04/19 à 20/04/19	BOM JESUS	12/10/19 à 19/10/19	BOM JESUS
20/04/19 à 27/04/19	SÃO LUCAS	19/10/19 à 26/10/19	SÃO LUCAS
27/04/19 à 04/05/19	MAX FARMA	26/10/19 à 02/11/19	MAX FARMA
04/05/19 à 11/05/19	PARANÁ	02/11/19 à 09/11/19	PARANÁ
11/05/19 à 18/05/19	SAÚDE	09/11/19 à 16/11/19	SAÚDE
18/05/19 à 25/05/19	SÃO JOSÉ	16/11/19 à 23/11/19	SÃO JOSÉ
25/05/19 à 01/06/19	SÃO CRISTÓVÃO	23/11/19 à 30/11/19	SÃO CRISTÓVÃO
01/06/19 à 08/06/19	SANTA CLARA	30/11/19 à 07/12/19	SANTA CLARA
08/06/19 à 15/06/19	SÃO FRANCISCO	07/12/19 à 14/12/19	SÃO FRANCISCO
15/06/19 à 22/06/19	SÃO FRANCISCO II	14/12/19 à 21/12/19	SÃO FRANCISCO II
22/06/19 à 29/06/19	SANTA CRUZ	21/12/19 à 28/12/19	SANTA CRUZ
29/06/19 à 06/07/19	CONFIANÇA	28/12/19 à 04/01/20	CONFIANÇA